

Rosário Oeste/MT, 07 de Maio de 2021.

Ofício nº. 091/GAB/PMRO/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 009/2021, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: “***Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021***”.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 009/2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 009/2021, que: “**Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021**”.

A presente propositura de lei se consubstancia em materialização no âmbito municipal de previsão já contida na esfera federal por meio da edição da Lei 14.131 de 30 de março de 2021.

O texto legal traduz-se em medida de eficácia **temporária** que permite que servidores públicos municipais ativos e inativos realizem modalidades de empréstimo com pagamento consignado em folha de pagamento com margem de 40% até **31.12.2021**.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 019/2021
de 07 de Maio de 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, FAZ SABER a toda a população do Município e aos Vereadores desta casa aprovam e a senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído que até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no parágrafo § 2º do artigo 75 da Lei Municipal 1.234/2011 (alterado pela Lei Municipal 1.590/2021) e artigo 6º do Decreto Municipal 019/2021 será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto parágrafo § 2º do artigo 75 da Lei Municipal 1.234/2011 (alterado pela Lei Municipal 1.590/2021), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações até que se restabeleça o percentual previsto em lei para estas operações de crédito.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 07 de Maio de 2021.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal